



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a desafetação de imóvel público municipal e a concessão onerosa de direito real de uso para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço destinado à realização de atividades esportivas, turísticas, recreativas e comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, por motivo de interesse público, de sua destinação original como bens de uso comum do povo e bens de uso especial, as áreas dos imóveis de propriedade do Município de Mossoró, localizados na Avenida João da Escóssia, bairro Nova Betânia, Município de Mossoró, cujas coordenadas georreferenciadas constam do Anexo Único desta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, na categoria de bens dominicais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão onerosa de direito de uso da área pública, precedida da execução de obras, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, à pessoa jurídica regularmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades esportivas, turísticas, recreativas e comerciais.

Parágrafo único. A concessão será outorgada por meio de processo licitatório.

Art. 3º Toda e qualquer edificação na área concedida, inclusive a construção do estádio, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Poder Público municipal, do Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas pertinentes.

Art. 4º A denominação oficial do novo estádio deverá ser preservada como “Estádio Municipal Manoel Leonardo Nogueira”, bem como seu nome popular “Nogueirão”, sendo admitida a exploração comercial do direito de nome, **namıng rights**, desde que acrescido ao nome original.

Art. 5º A concessão do direito real de uso da área de que trata o art. 1º desta Lei terá validade até o término do prazo do contrato de concessão para fins de implantação,



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades esportivas, turísticas, recreativas e comerciais, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Ao fim da validade do contrato de concessão, a concessionária deverá entregar ao Município de Mossoró a área concedida em condições adequadas de uso, manutenção e segurança, conforme previsto no contrato e nas normas técnicas vigentes, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 6º O Município de Mossoró procederá junto ao Cartório de Registro de Imóveis com todos os trâmites necessários a fim de averbar a área desafetada e concessão do direito real de uso.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

A poligonal, localizada na Avenida João da Escóssia, S/N, Bairro Nova Betânia, inicia no ponto V1, de coordenadas UTM N 9426643,20m e E 682256,06m; deste segue com azimute de 301°11'53" e distância de 47,48m, confrontando com AVENIDA JOÃO DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V2, de coordenadas N 9426667,79m e E 682215,44m; deste segue com azimute de 301°17'52" e distância de 66,20m, confrontando com AVENIDA JOÃO DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V3, de coordenadas N 9426702,18m e E 682158,87m; deste segue com azimute de 300°39'07" e distância de 82,26m, confrontando com AVENIDA JOÃO DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V4, de coordenadas N 9426744,12m e E 682088,11m; deste segue com azimute de 257°17'48" e distância de 3,11m em curva com raio de 2,47m, confrontando com terras de RUA CAMILO DE PAULA, até atingir o ponto V5, de coordenadas N 9426743,44m e E 682085,07m; deste segue com azimute de 218°15'55" e distância de 158,21m, confrontando com RUA CAMILO DE PAULA, até atingir o ponto V6, de coordenadas N 9426619,21m e E 681987,09m; deste segue com azimute de 103°16'10" e distância de 13,52m, confrontando com imóvel de matrícula Nº 31.870 de propriedade de VIVVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (Área=396,80 m² e Perímetro= 78,42 m) até atingir o ponto V7, de coordenadas N 9426616,11m e E 682000,25m; deste segue com azimute de 178°40'09" e distância de 7,37m em curva com raio de 53,34m, confrontando com imóvel de matrícula Nº 31.870 de propriedade de VIVVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (Área=396,80 m² e Perímetro= 78,42 m), até atingir o ponto V8, de coordenadas N 9426608,74m e E 682000,42m; deste segue com azimute de 214°53'51" e distância de 18,47m, confrontando com imóvel de matrícula Nº 31.870 de propriedade de VIVVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (Área=396,80 m² e Perímetro= 78,42 m), até atingir o ponto V9, de coordenadas N 9426593,59m e E 681989,85m; deste segue com azimute de 126°51'53" e distância de 15,43m, confrontando com RUA DEDE CHATIM, até atingir o ponto V10, de coordenadas N 9426584,34m e E 682002,20m; deste segue com azimute de 127°29'34" e distância de 160,79m, confrontando com RUA DEDE CHATIM, até atingir o ponto V11, de coordenadas N 9426486,47m e E 682129,78m; deste segue com azimute de 79°52'16" e distância de 5,18m em curva com raio de 4,01m, confrontando com RUA DEDE CHATIM, até atingir o ponto V12, de coordenadas N 9426487,38m e E 682134,87m; deste segue com azimute de 39°38'30" e distância de 4,01m, confrontando com RUA ALAÍDE DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V13, de coordenadas N 9426490,47m e E 682137,43m; deste segue com azimute



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

de 38°15'03" e distância de 139,39m, confrontando com RUA ALAÍDE DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V14, de coordenadas N 9426599,93m e E 682223,73m; deste segue com azimuth de 37°55'32" e distância de 52,95m, confrontando com RUA ALAÍDE DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V15, de coordenadas N 9426641,69m e E 682256,27m; deste segue com azimuth de 351°59'36" e distância de 1,52m em curva com raio de 0,98m, confrontando com AVENIDA JOÃO DA ESCÓSSIA, até atingir o ponto V1, de coordenadas N 9426643,20m e E 682256,06m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores,

O imóvel objeto da desafetação de que versa essa Lei foi incorporado ao patrimônio público municipal de Mossoró por meio de reversão de doação feita à Liga Desportiva Mossoroense, motivada pelo descumprimento dos encargos estabelecidos. O imóvel está registrado perante o Sexto Cartório de Mossoró, sob o número de ordem 4.660, no livro 3-J (Transmissões das Transcrições), às fls. 29V/30.

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de desafetar o bem imóvel descrito do rol de bens de uso comum do povo, para o integrar aos bens dominicais. Tudo isso, tendo em vista que o artigo 99 do Código Civil descreve os bens públicos de uso dominical como aqueles que “constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades”.

Outrossim, o art. 101, do CC/2002, dispõe que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observando as exigências da lei”. Dessa forma, a Legislação brasileira permite aos entes públicos dispor sobre os bens públicos dominicais, sendo possível, por exemplo, sua alienação, permuta e doação.

Dessa forma, diante do iminente interesse público em se dispor do imóvel objeto dessa lei, permitindo a arrecadação de recursos para os cofres públicos municipais e a ampliação de serviços ofertados à população mossoroense, bem como, diante da possibilidade de desafetação de bens imóveis municipais, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei, para posterior regularização perante o Cartório de Imóveis competente.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ